

EMENDA Nº 40

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 261 do anteprojeto

Art. 261. O transporte não perderá o caráter de doméstico se a aeronave fizer escala em território estrangeiro, estando, porém, em território brasileiro, os seus pontos de partida e destino.

Justificativa: compatibilização com o previsto na Convenção de Montreal de 1999.

Ricardo Bernardi

Membro da CERCBA